



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

Tiago Lorenzi

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

**Projeto de Lei do Executivo n.º 052/2021 –
Institui Ponto Facultativo Municipal em
homenagem ao Dia do Servidor Público do
Município de Cruzaltense/RS, a ser
comemorado no dia 28 de outubro.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “Institui Ponto Facultativo Municipal em homenagem ao Dia do Servidor Público do Município de Cruzaltense/RS, a ser comemorado no dia 28 de outubro”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o Dia do Servidor Público Municipal, o qual fará parte do calendário oficial do Município de Cruzaltense.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de instituir feriado municipal em homenagem ao servidor público do município de Cruzaltense/RS, a ser comemorado no dia 28 de outubro.

Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, definido pelo artigo 236 da Lei 8.112 de 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

de dezembro de 1990. Apesar da Lei dispor especificamente sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a data comemorativa também se aplica aqueles que exercem suas funções nas esferas estaduais e municipais.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“Dia do Servidor Público”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 25 de outubro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670